

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**02 DE JUNHO DE 2020-TERÇA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 02/06/2020 às 23:18:25**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1729**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO N°330/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



## DECRETO Nº 330, DE 02 DE JUNHO DE 2020

**PRORROGA** as Medidas do Decreto nº 237, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelos Decretos 265 e 273/2020, e suas alterações pelo Decreto nº 296, de 19 de maio de 2020, e mantém outras medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências..

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 237 de 08 de abril de 2020 que Dispõe sobre o horário de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços e de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, alterado pelos Decretos Municipais 265, 273 e 296, em função da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento da situação de emergência em saúde e do estado de calamidade pública ocasionados pelo novo Coronavírus (COVID-19), necessitando dispor de regras excepcionais para salvaguardar as situações funcionais anteriores à pandemia; e

**CONSIDERANDO** que os dados das Secretarias de Saúde municipal ainda apontam um aumento dos casos na cidade de Oiapoque, faz-se necessário se manter as medidas de combate à pandemia adotadas pelos Decretos nº 237 de 8 de abril de 2020, e suas alterações pelo Decreto nº 296 de 19 de maio de 2020.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** As medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 237, 08 de abril de 2020, e suas alterações pelo Decreto nº 296 de 19 de maio de 2020, ficam **PRORROGADAS** até o dia 12 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica **PRORROGADO até 30 de junho de 2020**, o prazo do art. 16 do Decreto nº 237 de 8 de abril de 2020, que **SUSPENDE** as atividades letivas de toda a Rede Escolar Pública e Privada de Ensino no Âmbito do Município de Oiapoque.

**Art. 3º** Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos comerciais abertos ao público.



**Art. 4º** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão **PERMANECER** em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º **EXCEPCIONALMENTE** As pessoas com suspeita de contágio pela COVID-19 poderão **deslocar-se** com o uso de máscaras, para a aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados, por motivos de saúde para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e o deslocamento para agências bancárias e similares.

**Art. 5º** As pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica, não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, **EXCETO**, com o uso obrigatório de máscaras, para deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados, por motivos de saúde para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e o deslocamento para agências bancárias e similares.

**Art. 6º** Permanece proibido a permanência de pessoas nas praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportiva público ou privada e o acesso de pessoas às cachoeiras, balneários situados no município de Oiapoque.

**Art. 7º** Os serviços e atividades autorizados a funcionar na forma do Decreto 237 de 8 de abril de 2020 e suas alterações, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, conforme amplamente descrito no decreto supramencionado.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 9º** Fica revogado o decreto 293 de 16 de maio de 2020, e o decreto 310 de 22 de maio de 2020.



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de junho de 2020.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque.**

*Maria Orlanda Marques Garcia*  
MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
Prefeita de Oiapoque